



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.prefalbertina.com.br

Lei Complementar nº011, de 17 de dezembro de 2008

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº001, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 41 da Lei Complementar nº001, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 41. [...]

“V - receita de serviços, locação ou cessão de bens”.

Art. 2º A Lei Complementar nº001, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

“Art. 41-A. Os serviços prestados pelo Município aos contribuintes, cessarão, se por estes não forem pagos os seus valores em até sessenta dias do seu vencimento”.

Art. 3º O art. 57 da Lei Complementar nº001, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 57. [...]

“Parágrafo único. Quando o valor venal do imóvel não fizer parte do cadastro de imóveis do Município, para áreas não loteadas, fica este estipulado em meia URM por metro quadrado”.

Art. 4º A Lei Complementar nº001, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte CAPÍTULO XI, em seu TÍTULO II:

“CAPÍTULO XI DA RECEITA DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO OU CESSÃO DE BENS

Seção I Do Fato Gerador

“Art. 108-A. A receita de serviços, locação ou cessão de bens, tem como fato gerador a utilização efetiva de bens públicos municipais.

Seção II Do Cálculo e do Lançamento

“Art. 109-A. A receita de serviços, locação ou cessão de bens municipais é exigida a partir do primeiro dia da efetiva utilização de bens públicos municipais por



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333
www.prefalbertina.com.br

terceiros, mediante ato próprio emanado de autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

“Art. 110-A. A receita de serviços, locação ou cessão de bens municipais será cobrada à base de cinco URMs por metro quadrado, ao mês, em guia própria para pagamento”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma da legislação tributária pertinente.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de dezembro de 2008.

Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal

